

RESOLUÇÃO CFC Nº 648/89

DE 21 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre a participação do estudante de ciências contábeis em trabalhos de auditoria

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que já são chegados os tempos de utilizar a prática, conduzida pela experiência, na formação do profissional,

RESOLVE:

Art. 1º O aluno matriculado em curso superior de Ciências Contábeis, após haver cursado com aproveitamento o correspondente a um mínimo de trezentas (300) horas-aula em disciplinas específicas de Contabilidade, ou que esteja registrado no CRC como Técnico em Contabilidade, poderá participar em trabalhos de auditoria contábil, na qualidade de auxiliar, sob a supervisão, orientação e responsabilidade direta de Contador habilitado.

Parágrafo único Constitui condição de legitimidade da participação a comunicação do Contador responsável ao CRC da jurisdição, até o último dia útil de cada semestre, mencionando os nomes das partes envolvidas, inclusive do estabelecimento de ensino.

Art. 2º A comprovação de regularidade de matrícula e frequência, feita pelo estudante junto ao contratante, será apresentada ao CRC respectivo sempre que solicitada.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Resolução constitui infração, inclusive ao Código de Ética Profissional do Contabilista, e será punida com a multa prevista na alínea c, do art. 27, do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1989.

Militino Rodrigues Martinez
Presidente